



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

Apresentação: 17/07/2026 20:05:11.790 - Mesa

PL n.4707/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui assistência financeira suplementar da União destinada à implementação progressiva dos serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União prestará assistência financeira suplementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinada à implementação progressiva dos serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 2º A assistência financeira prevista nesta Lei destina-se ao apoio ao custeio de equipes multiprofissionais voltadas ao atendimento educacional e psicossocial dos estudantes.

Art. 3º Os recursos poderão ser destinados a:

- I – contratação de profissionais de psicologia;
- II – contratação de assistentes sociais;
- III – formação continuada das equipes multiprofissionais;
- IV – organização territorial do atendimento escolar multiprofissional.

Art. 4º A distribuição dos recursos observará critérios de prioridade, considerados:

- I – vulnerabilidade social;



* C D 2 6 2 8 6 3 5 5 2 9 0 0 *

II – baixo índice de desenvolvimento educacional;

III – escolas localizadas em áreas rurais;

IV – escolas em áreas de fronteira;

V – escolas em territórios indígenas;

VI – redes com baixa capacidade fiscal.

Art. 5º Terão prioridade na implementação as redes públicas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade territorial e social.

Art. 6º A assistência financeira suplementar será executada de forma progressiva, observada a disponibilidade orçamentária anual.

Art. 7º Os entes federativos beneficiários manterão autonomia administrativa quanto à organização das equipes e distribuição territorial dos profissionais.

Art. 8º A regulamentação estabelecerá:

I – critérios de cálculo;

II – parâmetros de atendimento;

III – mecanismos de acompanhamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presença de profissionais de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica constitui medida essencial para fortalecimento do ambiente escolar, prevenção de conflitos, apoio ao processo pedagógico e proteção integral de crianças e adolescentes.

Embora a legislação nacional já reconheça a importância dos serviços multiprofissionais na educação básica, a implementação concreta dessa política ainda encontra obstáculos significativos em grande parte do país.

O principal fator limitador reside na insuficiência financeira de muitos Estados e Municípios para suportar ampliação permanente de equipes técnicas especializadas.

Essa realidade é particularmente sensível em regiões de menor capacidade fiscal e elevada vulnerabilidade social.

No caso de Roraima, a combinação entre crescimento da demanda social, pressões territoriais específicas, presença de comunidades indígenas, áreas de fronteira e restrições orçamentárias locais torna ainda mais necessária a participação financeira suplementar da União.

A ausência de suporte federal adequado faz com que uma política reconhecida como necessária permaneça, em muitos casos, parcialmente implementada ou limitada a estruturas insuficientes.

A presente proposta não retira autonomia dos entes subnacionais.

Ao contrário, preserva a organização local e cria mecanismo de cooperação federativa financeiramente responsável.

A assistência financeira suplementar da União representa instrumento constitucionalmente adequado para transformar uma diretriz legal em política pública efetiva.



A priorização de áreas vulneráveis, escolas rurais, territórios indígenas, regiões de fronteira e redes de baixa capacidade fiscal assegura racionalidade distributiva.

A medida fortalece proteção escolar, saúde emocional, mediação social e permanência estudantil.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

